



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2023

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sarapuí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga - APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na cidade de Sarapuí, na Praça Treze de Março, nº 25, Centro, CEP 18.225-000, neste ato representada por seu atual prefeito Municipal **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.625.506-6 e CPF nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Centro Sarapuí-SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE**, CNPJ n.º 45.445.095/0001-95, situada à Avenida Vereador Evilásio Massaine Pires, n.º 1.220, Vila Paulo Ayres, na cidade de Itapetininga/SP, tel: (15) 3376-9444, e-mail: convenios@apaeitapetininga.com.br, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Alexandre Leme de Oliveira**, brasileiro, casado, psicólogo, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 122.814.698-59, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22.752.043-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Dias Batista, n.º 1945, centro, Cidade de Itapetininga/SP, e-mail: alexandrelemepsicologo@gmail.com, doravante denominada **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convenio financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, de acordo com a Lei Municipal n.º 1713/2023.

Cláusula I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A fundamentação legal que se baseia este Termo de Fomento 01/2023 é a Lei Municipal n.º 1713/2023, sendo sua permissividade assentada no arts. 30, VI, e 32 e § 4º, da lei 13.019/2014.

Cláusula II - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem como objeto o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga - APAE - para atendimento nas áreas de educação especial, suporte terapêutico, habilitação e reabilitação e a promoção da integração dos usuários à vida comunitária no campo de assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa a até 10 (dez) alunos, que serão encaminhados pelo Município de Sarapuí através de sua Diretoria de Educação.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula III - DO VALOR E FORMA DO REPASSE

3.1 - O valor total do repasse financeiro é da ordem de até R\$ 196.664,40 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser repassado pelo Município para a APAE, em Conta Corrente específica, em 12 (doze) parcelas mensais a iniciar em Abril de 2023, sendo R\$ 1.638,87 (mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais por aluno, conforme a quantidade de alunos que estiverem matriculados, valor este que deverá ser repassado até o 03º dia útil de cada mês, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente ao recurso a ser transferido.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Transferir, conforme disponibilidade financeira, os recursos financeiros necessários para que a convenente forneça serviços especializados, sendo aulas práticas, terapias, educação adequada, visando o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais encaminhados pelo Município.
- b) Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais no período de vigência do Termo de Fomento, bem como no Plano Plurianual.
- e) Efetuar o depósito regular, dos recursos conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.
- d) Analisar a prestação de conta parcial e Final apresentada pela APAE, e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do Termo de Fomento, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.
- f) Proceder o registro do presente Termo de Fomento junto ao Tribunal de Contas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- h) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- i) Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
- j) Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

- a) Manter os recursos oriundos do presente instrumento, em conta específica na Agência 0199-6 do Banco do Brasil, Conta Corrente 6212-X;
- b) Aplicar os recursos recebidos do município nas finalidades previstas na Cláusula segunda do presente Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- e) Os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro;
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto desse Termo de Fomento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- e) Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da Legislação, nos seguintes casos:
 - I - Quando não for executado o objeto da avença;
 - II - Quando for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;
 - III - Quando os recursos forem utilizados em finalidades adversas ao do estabelecido no Convênio.
- f) Restituir à concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.
- g) Para a execução do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, a Conveniente deverá cumprir as normas estabelecidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Municipal n.º 1713/2023.
- h) Garantir o livre acesso de servidores da concedente, em especial os do Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com este Termo de Fomento, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- i) Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pela presidente e tesoureiro, acompanhada de cópias de cheques, documentos fiscais, extratos bancários, recibos/folha de pagamento ou equivalentes, e em total conformidade com as regras estabelecidas pela legislação que trata da matéria.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

j) A responsabilidade pelo pagamento dos salários e encargos dos profissionais que são Contratados pela APAE será desta.

Cláusula V - DO SALDO REMANESCENTE

- a) O saldo remanescente na conta específica deste Termo de Fomento não será revertido, ao final do mesmo, aos cofres do município devendo, entretanto, ser destinado a fundo de aplicação financeira, a fim de garantir eventuais despesas trabalhistas (extrajudiciais ou judiciais);
- b) A diretoria da APAE deverá gerir corretamente tais recursos, a fim de que sejam utilizados exclusivamente para custeio de rescisões e/ou demandas trabalhistas.

Cláusula VI - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste Termo de Fomento terá o prazo de 12 meses, iniciando nesta data e tendo como termo final o dia 06/04/2024.

Cláusula VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela Comissão Especial designada para o tema pela Diretora de Educação.

- I. - O repasse de cada parcela será condicionado à apresentação, aceitação, bem como aprovação da prestação de contas referente a cada parcela do repasse financeiro anterior.
- II. - No prazo para a entidade conveniente realizar a apresentação das prestações de contas mensais, tidas como parciais, será até 10 dias que antecedem a data do repasse.
- III. - Nessa toada, o prazo para a entidade conveniente realizar a apresentação da prestação de contas final será de até 02 (dois) meses, após o término da vigência deste Termo de Fomento.

Cláusula VIII - DA DIVULGAÇÃO

8.1 - Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenentes. Fica vedada, em qualquer empreendimento originário deste Termo de Fomento, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único: Todo material de divulgação das ações do presente Termo de Fomento deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidas pelo Convenente.

Cláusula IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

9.1 - Este Instrumento de Termo de Fomento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula X- DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 - A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

10.3 - A gestão do presente contrato será realizada pela Sra. ELCI KURTZ VON ENDE, Diretora Municipal de Educação, portadora do CPF nº 099.150.478-00, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto nas legislações vigentes e neste instrumento.

10.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade, o agente fiscalizador dará ciência à entidade, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da entidade.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da entidade por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

Cláusula XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

Cláusula XII - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Parágrafo único: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula XIII - ELEIÇÃO DE FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir questões oriundas deste Termo de Fomento, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Termo de Fomento n.º 01/2023, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí/SP, 06 de abril de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LEME DE OLIVEIRA
Presidente da APAE – ITAPETININGA

Gestor (a):

ELCI KURTZ VON ENDE
RG n.º 16.357.169-7



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA/SP - APAE

ORIGEM: Termo de Fomento n.º 01/2023

OBJETO: Repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga - APAE - para atendimento nas áreas de educação especial, suporte terapêuticos, habilitação e reabilitação e a promoção da integração dos usuários à vida comunitária no campo de assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa.

Pelo presente TERMO, nós, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2022 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentemente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí/SP, 06 de Abril de 2023.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF n.º: 318.426.348-79 / RG n.º: 43.625.506-6 SSP/SP

Data de nascimento: 31/05/1985

Endereço residencial: Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Centro, Sarapuí-SP, CEP: 18.225-000

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: tazobs@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3276-1177

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF n.º: 318.426.348-79 / RG n.º: 43.625.506-6 SSP/SP

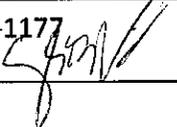
Data de nascimento: 31/05/1985

Endereço residencial: Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Centro, Sarapuí-SP, CEP: 18.225-000

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: tazobs@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3276-1177

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE

Nome: ALEXANDRE LEME DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF n.º: 122.814.698-59 / RG n.º: 22.752.043-9 SSP/SP

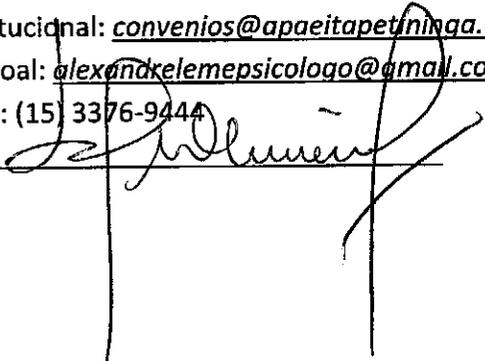
Data de nascimento: 15/12/1972

Endereço residencial: Rua Coronel Pedro Dias Batista, n. 1945, centro, Cidade de Itapetininga/SP

E-mail institucional: convenios@apaeitapetininga.com.br

E-mail pessoal: alexandrelemepsicologo@gmail.com

Telefone(s): (15) 3376-9444

Assinatura: _____ 





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DISPENSA Nº 09/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE**, CNPJ n.º 45.445.095/0001-95, situada à Avenida Vereador Evilásio Massaine Pires, n.º 1.220, Vila Paulo Ayres, na cidade de Itapetininga/SP, tel: (15) 3376-9444, e-mail: *convenios@apaeitapetininga.com.br*, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Alexandre Leme de Oliveira**, brasileiro, casado, psicólogo, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 122.814.698-59, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22.752.043-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Dias Batista, n.º 1945, centro, Cidade de Itapetininga/SP, e-mail: *alexandrelemepsicologo@gmail.com*, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de COLABORAÇÃO.

RESUMO: Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE.

JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias, notadamente com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realizam mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e garante o atendimento educacional especializado e clínico a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, possibilitando-lhe o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas peculiaridades, assegurando-lhe todos os direitos fundamentais como: saúde, educação, trabalho, convivência familiar e social, exercendo plena cidadania. Nesta ótica a APAE de Itapetininga, desenvolve há anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde. Com base na Lei Federal 13019/2014, artigos 30, VI, e 32 e § 4º, e pelo acima exposto, fundamenta-se a dispensa de chamamento público para celebração desta parceria.

Com isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Diretoria de Educação, através de comissão, irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

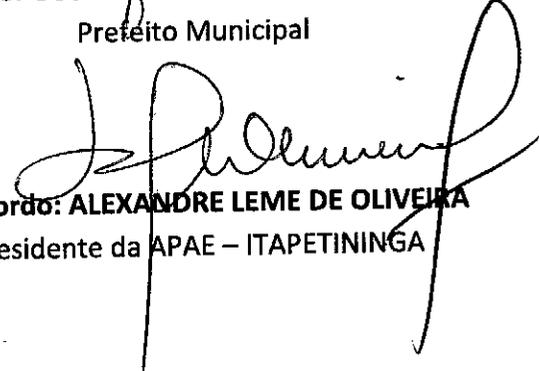
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a APAE de Itapetininga-SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que, no caso, estão presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Diante do Exposto, atendidos os *preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 e 32 e § 4º, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de COLABORAÇÃO.*

Sarapuí/SP, 06 de Abril de 2023.


ELCI KURTZ VON ENDE
RG n.º 16.357.169-7


De acordo: **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**
Prefeito Municipal


De acordo: **ALEXANDRE LEME DE OLIVEIRA**
Presidente da APAE – ITAPETININGA